

Resumo Executivo - [PL nº 5516 de 2020](#)

Autor: Dra. Soraya Manato (PSL-ES)

Apresentação: 10/08/2022

Ementa: Dispõe sobre a identificação de produtos alimentícios artesanais de origem vegetal e dá outras providências.

Orientação da FPA: Favorável a Redação Final aprovada na Câmara dos Deputados.

Situação:

Relator atual: Senadora Tereza Cristina

Último local: 22/09/2023 - Comissão de Meio Ambiente

Último estado: 25/10/2023 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Principais pontos

- Define **produtos alimentícios artesanais de origem vegetal** como aqueles que **utilizam predominantemente matérias primas vegetais no processo de fabricação** e que apresentam as seguintes características:
 - O processo de fabricação deve ser predominantemente manual, com a utilização de técnicas e conhecimentos de domínio dos manipuladores;
 - O uso de ingredientes industrializados deve ser restrito ao mínimo necessário;
 - As matérias-primas devem ser produzidas na propriedade ou ter origem determinada;
 - O produto final deve ser individualizado, genuíno e manter características tradicionais, culturais ou regionais, permitida a variabilidade sensorial entre os lotes de fabricação;
 - O processo produtivo deve adotar boas práticas agrícolas e de fabricação de produtos artesanais com o propósito de garantir a produção de alimento seguro ao consumidor.
- **Os produtos alimentícios artesanais de origem vegetal poderão receber o selo distintivo "ARTE"**, desde que devidamente autorizados pelos órgãos de vigilância e inspeção sanitária.
- **A inspeção e fiscalização** dos estabelecimentos e produtos **deverão ter natureza prioritariamente orientadora.**
- **A regulamentação do Poder Executivo federal estabelecerá os requisitos e procedimentos para a concessão do selo distintivo "ARTE"**, bem como para seu cancelamento.
- **O poder público promoverá ações de capacitação para a adoção de boas práticas agrícolas e de fabricação de produtos artesanais**, visando a estimular a implantação de sistemas de produção sustentáveis, bem como assegurar a inocuidade alimentar, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos artesanais oferecidos à população.

Justificativa

- **O projeto é meritório pois visa estender a utilização do Selo ARTE**, atualmente previsto apenas para os produtos artesanais de origem animal como queijos, embutidos, etc. (Lei nº 13.680, de 2018), **para produtos alimentícios artesanais de origem vegetal (geleias, doces, etc.)**.
- Entre os benefícios da utilização do Selo Arte para produtos vegetais temos:
 - A identificação desses alimentos como artesanal;
 - Garantia da inocuidade (não ser prejudicial) dos produtos;
 - Diminuição da burocracia para registro e comercialização;
 - Inspeção e fiscalização de natureza prioritariamente orientadora;
 - Impulsionamento da produção e comercialização desses produtos;
 - Oportunidade de agregação de valor aos produtos, especialmente aos pequenos produtores e da agricultura familiar.
- A fabricação de produtos alimentícios artesanais de origem vegetal exerce importante função socioeconômica, **pois otimiza o emprego da mão de obra familiar e das matérias-primas disponíveis, agregando valor à produção e reduzindo perdas no campo**.
- Do ponto de vista do consumidor, tem sido crescente o interesse de acesso a alimentos artesanais genuínos, cuja produção e características diferenciadoras de qualidade dependem de habilidades transmitidas através de gerações, receitas exclusivas e muitas vezes de fatores ambientais próprios do local de produção.
- Além disso, a renda gerada para as famílias que produzem esses produtos artesanais não ajuda apenas a melhorar as condições de vida e reduzir o êxodo rural, mas também a preservar as matas de onde são extraídas diversas matérias-primas vegetais utilizadas na fabricação desses alimentos.

Ressalvas:

- Apesar do mérito do projeto, sugerem-se alterações importantes que visam adequá-lo para que este seja factível e não traga prejuízos para outros elos da cadeia produtiva.
- As alterações, em síntese, se encontram na tabela abaixo:

Projeto Original

Alterações Propostas

Art. 1.....

Supressão do Inciso II.

Art. 1.....

~~II - o uso de aditivos alimentares deve ser restrito ao mínimo necessário;~~

II - o uso de aditivos alimentares deve ser restrito ao mínimo necessário;

Explicação: não é adequada a restrição aos aditivos alimentares tendo em vista que são fundamentais para determinados tipos de produtos alimentícios. Tema sujeito à regulamento, não a lei, tendo em vista a dinâmica inovadora da produção de alimentos.

Art. 1.....

Art. 1.....

III - as matérias-primas devem ser produzidas na propriedade onde a unidade de processamento estiver localizada ou ter origem rastreável;

III - as matérias-primas devem ser produzidas na propriedade onde a unidade de processamento estiver localizada ou ter origem **determinada**;

Explicação: a substituição de rastreável por determinada visa adequar o PL à legislação do selo ARTE.

Art. 1.....

Art. 1.....

IV - o produto final deve ser individualizado, genuíno, singular e manter características tradicionais, culturais ou regionais, permitida a variabilidade sensorial entre os lotes de fabricação;

IV - o produto final deve ser individualizado, genuíno, singular e manter características **próprias**, tradicionais, culturais ou regionais, permitida a variabilidade sensorial entre os lotes de fabricação;

Explicação: inserir características próprias é essencial para informar que a receita é genuína do produtor.

Art. 1.....

V- o processo produtivo deve adotar boas práticas agrícolas e **de fabricação** com o propósito de garantir a produção de alimento seguro ao consumidor.

Art. 1.....

V- o processo produtivo deve adotar boas práticas agrícolas e de fabricação de produtos artesanais com o propósito de garantir a produção de alimento seguro ao consumidor.

Explicação: é preciso retirar “boas práticas de fabricação de produtos artesanais”, uma vez que não existem tais conformidades e se estiver em Lei, deverá ser criada e consequentemente, mais tempo se levará para a implementação da Lei. A utilização de boas práticas “de fabricação” já é suficiente.

Art. 4º O poder público promoverá ações de capacitação para a adoção de **boas práticas agrícolas**, visando a estimular a implantação de sistemas de produção sustentáveis, bem

Art. 4º O poder público promoverá ações de capacitação para a adoção de boas práticas agrícolas e de fabricação de produtos artesanais, visando a estimular a implantação de sistemas de produção sustentáveis, bem

como assegurar a inocuidade alimentar, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos artesanais oferecidos à população.

como assegurar a inocuidade alimentar, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos artesanais oferecidos à população.

Explicação: é preciso retirar “boas práticas de fabricação de produtos artesanais”, uma vez que não existem tais conformidades e se estiver em Lei, deverá ser criada e consequentemente, mais tempo se levará para a implementação da Lei. A utilização de boas práticas “de fabricação” já é suficiente.

Orientação da FPA

- O PL foi aprovado com alterações no Plenário em 29/03/2022, onde foram incluídas todas as nossas ressalvas.
- Dessa forma, **somos favoráveis a redação final que foi aprovada na câmara dos deputados** e levado à apreciação do senado federal.
- A propositura legislativa **chegou ao Senado (10/08/2022)** e foi distribuída à CMA, seguirá posteriormente para a CRA.
- A Senadora Tereza Cristina rejeitou a emenda 1 proposta pelo Senador Carlos Viana, **mantendo assim a redação aprovada na Câmara dos Deputados**, sem quaisquer alterações. Portanto, permanecemos nosso **posicionamento favorável**.

Fonte: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/selo-arte/selo-arte>

<https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/artigostecnicos/Comunicado-T%C3%A9cnico-19.ed-19julho.pdf>